



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Veículo: PMN - Site
Data: 14/04/2020
Caderno: Diário Oficial
Página: --
Título: Lei Nº 3.531 de 13/07/2020 - Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel no interior dos ônibus da cidade de Niterói.

LEI Nº 3531 DE 13 DE JULHO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel no interior dos ônibus da cidade de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica adicionado o inciso IX, no Art.1º da Lei 2650/2009, renumerando as demais subsequentemente, que passa a ter a seguinte redação:

"IX – No interior dos ônibus e demais transportes públicos urbanos coletivos"

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei 2650/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os custos decorrentes da instalação dos recipientes abastecidos com álcool em gel no interior dos ônibus deverão correr por conta da concessionária, não devendo compor planilha de custos a serem repassados para os consumidores."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 097/2020

AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

COAUTOR: GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS